



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 269

00011

PROPOSTA DE EMENDA À 200 DE 2005

Do Senhor Deputado Dr. Rosinha

"Altera as Leis 9.986/2000, (...), 10.871/2004 que dispõe sobre a criação de carreiras das Autarquias Especiais denominadas Agências Reguladora, (...)"

Art. 4º A Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 20-B. (Modificativa)

§ 6º A GDATR será paga com observância dos seguintes limites:

I - até trinta e cinco por cento incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até quarenta por cento incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

Art. 20-C. (Supressão integral do texto)

Art. 20-D (Modificativa)

Art. 20-D. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 20-B, e até que sejam processados os resultados do primeiro período da avaliação de desempenho, a GDATR corresponderá:

I - a trinta por cento incidentes sobre o vencimento básico do servidor, a partir de 1º de dezembro até 31 de dezembro de 2005;

II - a sessenta e três por cento incidentes sobre o vencimento básico do servidor, a partir de 1º de janeiro de 2006.

Justificativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerando as atividades desenvolvidas pelas Autarquias Especiais, denominadas Agências Reguladoras, serem, em sua grande maioria, desenvolvida por Gestão de Processos, onde a interação e complementariedade entre as carreiras são fatores essenciais ao cumprimento dos objetivos da instituição;

Considerando a política adotada pela Administração Pública Federal, no âmbito de outros órgãos, tais como: DNPM, SUSEP, CVM, MPOG, IBAMA, BANCO CENTRAL, etc... onde se aplica a isonomia de remuneração entre cargos e carreiras;

Considerando ainda, a disparidade remuneratória acentuada entre os cargos de nível superior - Especialista em Regulação e Analista Administrativo -, e de nível médio - Técnico em Regulação e Técnico Administrativo -, a partir da vigência desta Medida Provisória, tornando difícil à gestão de recursos humanos e comprometendo, inclusive, a qualidade dos serviços prestados à sociedade, objetivo maior dos órgãos reguladores;

Apresentamos as emendas ao texto original da Medida Provisória 269/2005, com o objetivo de corrigir tais distorções entre estes profissionais imprescindíveis e de igual relevância ao funcionamento das Autarquias Especiais, denominadas Agências Reguladoras.

Deputado Dr. Rosinha (PT-PR)

